



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Resolução Nº 09 de 10 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Registro de entidades não governamentais e ou inscrição de programas e serviços das entidades governamentais e não governamentais de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miradouro -CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1217/07 e conforme deliberação da Plenária Ordinária, **10 de novembro de 2023,**

Considerando, a lei n º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os artigos 90 e 91, que dispõe sobre as entidades de atendimento à criança e ao adolescente e dá outras providências, bem como suas alterações Lei nº 12.010, de 2009, Lei nº 12.594, de 2012

RESOLVE:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção, defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O CMDCA de Miradouro não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 2º . As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, conforme artigo 91 do ECA/1990.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Art. 3º As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios, conforme ECA/1990, artigo 92.

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 4º . As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras, conforme o estabelecido no artigo 94 do ECA/1990:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Capítulo II - Do Registro de Entidades e Inscrição de Programas

Art. 5º. Deverão requisitar o Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miradouro, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no município, bem como a inscrição de programas governamentais, que atendam os seguintes critérios:

I - Prestar serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no art. 90 da Lei 8.069/90;

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- e) prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
- f) liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
- g) semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
- h) internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II – Poderão requisitar a inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miradouro, entidades não-governamentais e órgãos da administração pública que prestem também serviços nas seguintes modalidades:

- a) assessoria técnica e financeira a entidade de atendimento ;
- b) mobilização social, estudos e pesquisas pela garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) cooperação financeira com entidade de atendimento a criança e do adolescente;
- d) programas de auxílio, orientação e tratamento para crianças e adolescentes que fazem uso abusivo de álcool e drogas;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) programas de atendimento psicológico ou psiquiátrico a crianças e adolescentes;
- g) programas de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência;
- h) programas de estímulo às crianças na fase da primeira infância;
- i) medidas socioeducativas nos termos do artigo 112 da Lei Federal 8069/90;
- j) serviços de aprendizagem, assistência ao adolescente e a educação profissional,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Art. 6º. Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º. Para solicitar o registro de entidades ou inscrição de programas, o requerente deverá:

I - Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III - Possuir pessoas idôneas em seu quadro de funcionários;

IV - Preencher o requerimento de registro, dirigido ao Presidente do CMDCA (anexo I);

V - Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição legal, Estatuto atualizado do requerente registrado no cartório ou lei de criação do serviço/programa;
- b) Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou decreto/portaria de nomeação do representante legal/coordenador;
- c) Cartão atualizado do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade ou da secretaria vinculada administrativamente;
- d) Documento de identidade, CPF e endereço do representante legal da entidade;
- e) Folhas e certidões dos dirigentes sobre antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, comprovando ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- f) Proposta sócio-educativa do programa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo, conforme anexo II;
- g) Plano de Trabalho de cada programa executado ou das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

h) Alvará de funcionamento, emitido pelo setor de tributação da prefeitura, da licença sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal e Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 8º. Para o deferimento do pedido de registro/inscrição, o CMDCA providenciará visita técnica (juntamente com a equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social), análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ ou unidade.

§1º Após o deferimento do registro da entidade, o CMDCA expedirá certificado com **validade de 4 anos**, que deverá ser afixado em local visível na entidade e/ou unidade, devendo se solicitado renovação do registro após este período, conforme anexo I.

§ 2º Após o deferimento da inscrição do programa, o CMDCA expedirá certificado com **validade de 2 anos**, que deverá ser afixado em local visível na entidade e/ou unidade, devendo se solicitado renovação da inscrição após este período, conforme anexo I.

§ 3º A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro/inscrição deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro/inscrição suspenso.

§ 4º Após o deferimento do pedido, o CMDCA fará comunicação, em, no máximo, **trinta dias**, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 9º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o CMDCA encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providência cabíveis.

§1º Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

§ 2º Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao poder público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

§ 3º A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMDCA imediatamente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Art 10º. A Entidade deverá requisitar inscrição de seus programas junto ao CMDCA, imediatamente após a sua criação.

Capítulo III - Do Processo de Registro de Entidades e Inscrição de Programas

Art. 11. Os pedidos de registro de Entidades e os pedidos de inscrição de programas deverão ser protocolados pelas entidades na Secretaria Executiva dos Conselhos de Miradouro/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Praça Santa Rita, 288, Centro, Miradouro/MG.

Art. 12. O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMDCA em formulário fornecido pelo Conselho, conforme anexo I.

Parágrafo Único: Para o pedido de registro, a entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no art. 7º da presente Resolução.

Art. 13. Protocolado o pedido, o CMDCA fará análise de documentação em 60 (sessenta) dias.

§1º Caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o CMDCA notificará o requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, tome as providências necessárias.

§2º Os pedidos que não forem da competência do CMDCA serão devolvidos ao requerente, após reunião deliberativa

Capítulo IV - Da Visita

Art. 14. Estando em ordem o pedido inicial o CMDCA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a visita técnica à entidade, realizada em conjunto com a equipe técnica do órgão gestor, quando serão preenchidos os **formulários** de avaliação da entidade e/ou programas.

Art. 15. A Entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 24 horas.

Capítulo V – Da Decisão

Art. 16. Após a realização da visita, o processo será encaminhado para o CMDCA que com o recebimento do material e apresentação na sessão plenária emitirá seu parecer sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro da entidade e/ou inscrição do programa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Art. 17. A decisão final será publicada no diário oficial do município.

Capítulo VI – Da advertência, suspensão e cassação do registro de entidades

Art. 18. Será suspenso o registro a entidade que:

- a) não manter suas instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresentar a proposta socioeducativa compatível com os princípios do ECA;
- c) não manter os dados referentes à constituição e administração;
- d) manter em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo Único. O Conselho emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programa no prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão do registro e/ou inscrição.

Art. 19. Terá cassado o seu registro a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Art. 20. Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 21. A decisão da cassação será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 22. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária.

Capítulo VII – Dos Recursos

Art. 23 Caberá recurso ao plenário do CMDCA, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a Inscrição de Programas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial ou do recebimento de notificação pela Entidade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Parágrafo Único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O CMDCA poderá avaliar os programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Miradouro, 13 de março de 2024.

Rígela Almeida de Moraes
Presidente do CMDCA
Miradouro-MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO

(apresentar uma via para registro/renovação e uma para inscrição/atualização)

Ilmo(a) Senhor (a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miradouro/MG

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, em consonância com o Art. 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Organização da Sociedade Civil

Órgão Governamental

Nome/Razão Social	
CNPJ entidade ou órgão vinculado	
Endereço da sede ou órgão vinculante	
Telefone:	
E-mail (Instituição):	
Entidade com sede/atuação em outros municípios	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Qual(s)? _____

Representante Legal (presidente/diretor):	
Período de Mandato:	
RG/CPF	
Escolaridade:	
Endereço Completo:	
Telefone/ E-mail:	

REQUER:

1º Registro da Organização da Sociedade Civil

Renovação de Registro – 4 anos

1º Inscrição de Serviços e/ou Programas

Atualização da inscrição – 2 anos

Nome	do	
------	----	--



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Serviço/Programa	
Responsável Técnico:	
RG/CPF	
Cargo desempenhado:	
Endereço Completo:	
Telefone/ E-mail:	
Endereço de execução do Serviço/Programa	

Regime de Atendimento Executado pelo Serviço/Programa, conforme Art. 05, da Resolução n. 01/2024 – CMDCA:

- I - Orientação e apoio sociofamiliar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar
- IV - Acolhimento institucional
- V - Prestação de Serviço a Comunidade
- VI - Liberdade assistida
- VII - Semiliberdade
- VIII - Internação
- assessoria técnica e financeira a entidade de atendimento ;
- mobilização social, estudos e pesquisas pela garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- cooperação financeira com entidade de atendimento a criança e do adolescente;
- programas de auxílio, orientação e tratamento para crianças e adolescentes que fazem uso abusivo de álcool e drogas;
- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- programas de atendimento psicológico ou psiquiátrico a crianças e adolescentes;
- programas de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência;
- programas de estímulo às crianças na fase da primeira infância;
- medidas socioeducativas nos termos do artigo 112 da Lei Federal 8069/90;
- serviços de aprendizagem, assistência ao adolescente e a educação profissional,

Miradouro, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA

Roteiro para elaboração, fazer em papel timbrado da entidade

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Instituição executora

CNPJ

Endereço (sede e unidade)- rua, bairro, telefone, e-mail)

Nome do Programa

Responsável pelo programa

1- ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

Contém a história de criação do programa, os princípios, que o fundamentam e a demanda que justificou sua implantação.

2- OBJETIVOS

Contém a descrição de onde se quer chegar com as ações do programa

3- PÚBLICO ATENDIDO

Contém a caracterização das crianças e adolescentes atendidos, com faixa etária, período de atendimento e atividades desenvolvidas.

4- RECURSOS MATERIAIS E ASPECTOS FÍSICOS

Contém o detalhamento de materiais e equipamentos que são utilizados para a execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.

5- RECURSOS FINANCEIROS

Contém o orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos (doações, convênios, bazar, etc) e custo mensal/total.

6- RECURSOS HUMANOS

Contém o quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculo.

7- METODOLOGIA

Contém a descrição da forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. Itens importantes para essa descrição: critérios de admissão de crianças/adolescentes ou famílias no programa; atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas; parcerias; formas de interação com a família e com a comunidade; formas de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantia dos direitos, etc.)

8- AVALIAÇÃO

Contém as formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO PLANO DE AÇÃO NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA Regime de Atendimento do Serviço Programa

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social da Organização da Sociedade Civil ou do Órgão Governamental:

Dias de funcionamento:

Horário de Expediente:

Serviço/Programa é executado na sede da OSC ou do Órgão Governamental? () Sim () Não

Endereço Completo do local de execução do Serviço/Programa: (descrever o endereço de todos os locais de execução do Serviço/Programa, caso haja mais de um)

Telefone:

E-mail:

Rede Social:

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável Técnico pelo Serviço/Programa

Nome:

Cargo desempenhado:

RG:

CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

3. APRESENTAÇÃO

Descrever o conteúdo do plano, ou seja, do que se trata o trabalho realizado pelo serviço ou programa, sua relevância à sociedade; os parceiros para o desenvolvimento das atividades (como as redes de atendimento) e da elaboração do mesmo. Também são apresentados os princípios que norteiam as ações, de forma que expressem os valores morais, culturais, políticos, etc.; as diretrizes das ações; as leis que fundamentam toda a ação e o modelo de gestão adotado pela organização.

4. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

Apresentar o diagnóstico da área que será implantado o plano de trabalho ou que já vem sendo desenvolvido, contendo a caracterização da população a ser atendida; análise da realidade social da comunidade (bairro, cidade, etc.); aspectos demográficos, histórico da região e/ou público. Abrangência territorial atendida.

5. OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL: de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS: são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o serviço ou programa, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

6. PÚBLICO ALVO /capacidade de atendimento: a quem se destina o atendimento da instituição.

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Praça Santa Rita, 288 – Centro – Miradouro/MG – Tel. (32) 37531456

assistenciasocial@miradouro.mg.gov.br

Descrever de forma detalhada e objetiva apenas o que diz respeito ao Serviço ou Programa, se possível em forma de tabela:

- Fonte de recursos mensais/anuais para execução do Serviço/programa (não colocar valores e especificar apenas sobre o serviço/programa)
- Quadro de profissionais que executam o serviço/programa, formação/especialidades, função, carga horária, forma de contratação/vínculo (informar por ofício ao CMDCA sempre que houver alterações no quadro funcional, extinção ou ampliação do quadro de profissionais)
- Dados da sede e dos locais de execução das ações: se próprio, cedido ou alugado. Se há termo de cedência, contrato de locação.
- Descrever estrutura física da sede e dos locais de execução das ações.

8. METODOLOGIA

Formas de divulgação e critérios para acesso ao serviço/programa (busca ativa, espontânea, encaminhamento da Rede de Atendimento Socioassistencial, Requisição Judicial, inscrição, processo seletivos, etc.

Descrição das ações como acontece, frequência, horários e dias da semana, responsáveis por cada ação, local de acontecimento. Cronograma de execução anual, separado por periodicidade das ações. Tabela semanal de atividades com horários e responsáveis pela ação. - quem são os responsáveis diretos por cada ação.

Descrever faixa etária atendida, quantidade de atendidos, dividido por: Crianças – 0 a 11 anos e 12 meses, adolescentes – 12 a 18 anos e famílias.

Descrever a capacidade mensal de atendimento e se há demanda reprimida ou sobra de vagas. Como é feito o preenchimento de vagas ao longo do ano.

Descrever se há gratuidade nas ações ou se é cobrado alguma contribuição, mesmo que espontânea ou em forma de atividades voluntárias. Se houver, descrever valores e periodicidade dos pagamentos.

Indicar, ações, metas e procedimentos metodológicos.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como será realizado o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das atividades e apresentar a tipologia e a periodicidade da avaliação adotada pela instituição, para identificar os avanços e dificuldades visando um possível aprimoramento.

Descrever: estratégias utilizadas, instrumentos, participação de outros segmentos na avaliação e periodicidade.

ALTERAÇÕES: Caso haja alterações no Plano de Ação, este deverá ser encaminhado ao Conselho, com as devidas alterações.

Responsável Técnico

(quem elaborou o Plano de Ação)

Representante Legal

(presidente ou diretor)